

LEI Nº 1.479

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2008, com recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Crédito Suplementar

Funcional Programática	Fonte	Valor (R\$)
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos	
12.367.0011.2.026.000	Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (146)	01000 6.000,00
Total Parcial		6.000,00

Crédito Especial

06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
004	Divisão de Cultura		
13.392.0014.2.028.000	Manutenção da Divisão de Cultura		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (3673)	01000	15.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
006	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.061.000	Atenção Básica		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (3674)	31495	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (3676)	31495	5.000,00
Total Parcial			30.000,00
TOTAL GERAL			36.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme inciso III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
006	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.061.000	Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (191)	31495	15.000,00
09	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.077.000	Manut.CRAS – Centro de Referência e Assistência Social		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (207)	01000	10.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (208)	01000	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (209)	01000	6.000,00
TOTAL GERAL			36.000,00

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 2008.

JUVENAL GHETTINO
 Prefeito Municipal